

LEI Nº 221

Concede Abono de Natal aos servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art - 1º - Fica concedido aos servidores municipais, sejam efetivos, extranumerários, contratados, diaristas ou inativos, um Abono de Natal que será pago até o dia 24 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O Abono a que se refere o art. anterior será calculado nas seguintes bases:

I - Aos funcionários do quadro e extranumerários mensalistas:

a) - 50% (cinquenta por cento) aos que percebem até Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

b) - 40% (quarenta por cento) aos que percebem de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

c) - 35% (trinta e cinco por cento) aos que percebem mais de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

II - Aos diaristas e operários em serviços permanentes: Importância equivalente a 2 (duas) semanas de salários.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas aqui previstas é o Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 21 de Dezembro de 1955, 67ª da Proclamação da República.